



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AUTÓGRAFO Nº 155/2019

PROJETO DE LEI Nº 289/2019

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Estabelece critérios para a cobrança da taxa de visita técnica no âmbito do Estado da Paraíba para realização de serviços e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a cobrança da Taxa de Visita Técnica ao consumidor no âmbito do Estado da Paraíba, pelas empresas prestadoras de serviços ou técnicos autônomos, quando o orçamento for aprovado e o serviço contratado.

Art. 2º O descumprimento ao contido nesta Lei sujeitará os infratores às penalidades contidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 05 de setembro de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente